

Nova tributação da Renda resultante de aplicações financeiras por pessoas físicas, suas controladas e trusts no exterior

1. Aplicações financeiras realizadas no exterior diretamente por pessoa física residente no Brasil

- A tributação sobre aplicações financeiras no exterior realizadas diretamente por pessoa física residente no Brasil foram alteradas pela MP 1.171/2023.
- A partir de 01.01.2024, os contribuintes passarão a ser impactados pela vigência da seguinte tabela progressiva:

RENDIMENTO TRAZIDO AO BRASIL	ALÍQUOTA
Até: R\$ 6mil	0%
Entre R\$6mil e R\$50mil	15%
Acima de R\$50mil	22,5%

- A tributação é realizada como anteriormente, no momento da disponibilização dos valores (resgate, amortização, vencimento ou liquidação), incluída a variação cambial.

As seguintes regras existentes anteriormente deixam de valer:

- Isenção em vendas, resgates e liquidações de ativos abaixo de R\$35mil.
- Isenção em ganhos obtidos com a venda de ações no mercado de balcão até R\$20mil.

X

- Além disso, a mudança da legislação também unificou as alíquotas para tributação do ganho de capital com a venda dos bens e ativos detidos no exterior, que passarão a ser as mesmas adotadas para o recebimento de dividendos, resgates e demais rendimentos. Até então, estavam vigentes tabelas progressivas separadas para as duas situações (a tabela geral de IRPF até 27,5% e a tabela de ganho de capital, entre 15% e 22,5%).

2. Aplicações financeiras realizadas no exterior por pessoa física por intermédio de pessoa jurídica estrangeira (sociedade offshore)

Os lucros das offshores apurados a partir de **01.01.2024 serão tributados em 31 de dezembro de cada ano**, seguindo mesma a tabela progressiva acima, também aplicável às aplicações feitas diretamente pelas pessoas físicas;

A tributação seguirá a mesma tabela aplicável às aplicações realizadas diretamente por pessoas físicas, variando de 0% a 22,5%.

Em relação aos lucros gerados até 31.12.2023, seguem a regra atual de serem tributáveis na disponibilização;

Em relação aos lucros gerados a partir de **01.01.2024**, seguem nova regra e **são tributados ao final de cada ano**, podendo haver **compensação de prejuízos gerados a partir de 01.01.2024**.

3. Trusts no exterior

- A MP define **"trust"** como figura contratual regida por lei estrangeira que dispõe sobre a relação jurídica entre o instituidor, o trustee e os beneficiários, em relação aos bens e direitos indicados na escritura do trust".
- Declaração de bens e direitos pelo Instituidor, e não pelo beneficiário.
- Transferências para beneficiários tratadas como doação, se em vida ou causa mortis (herança), se após a morte, compreendida também a variação cambial.
- Em resumo, pode-se compreender **"trust"** como um fundo patrimonial **realizado pelo instituidor em favor do beneficiário**, através de escritura e regido pelas leis do país em que este fundo esteja constituído. O instituidor pode dispor e decidir sobre as regras de funcionamento e condições de acesso e distribuição dos bens e direitos ao beneficiário.
- Bens e direitos tributados de acordo com as regras de IR acima.

4. Atualização do valor dos bens e direitos detidos no exterior

Os contribuintes poderão optar por **atualizar o valor de seus bens e direitos**, incluindo imóveis, aplicações financeiras, veículos e demais bens móveis e participação em entidades controladas no exterior. Deverá ser indicado o valor de mercado atualizado até 31.12.2022.

Para participação em controladas no exterior, **o valor poderá ser atualizado até 31.12.2023 para pagamento de alíquota fixa de 10%**.

Em caso de atualização do valor do bem, a alíquota fixa de 10% deverá ser paga até **30.11.2023**.

Em caso de venda do bem ou direito, **a tributação já paga será deduzida** de montante de IRPF em razão de ganho de capital com a venda.

Os bens devem ter sido declarados na DAA do Exercício de 2022, ano-calendário 2023 até 30.05.2023, e não incluem joias, pedras e metais preciosos, obras de arte, antiguidades, animais de estimação ou esportivos, bem como seu material genético.

5. Possibilidade de nova mudança na legislação

- Por se tratar de Medida Provisória, editada pelo Poder Executivo, em vigor a partir de 01.05.2023, **essa medida depende de aprovação do Congresso Nacional para se tornar permanente**.
- Caso não seja aprovada pelo Congresso Nacional dentro do prazo constitucional, a Medida Provisória perderá eficácia em 29.08.2023 e as regras atualmente aplicáveis voltarão a valer.